



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI 158/2001

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vertente do Lério, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao CMDRS compete:

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º- O CMDRS tem foro e sede no Município de Vertente do Lério.

Art. 4º- O mandato dos Membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será e sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado o serviço relevante prestado ao município.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- I - Um representante da Prefeitura;
- II - Um representante da Câmara;
- III - Um representante da entidade financeira;
- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Um representante da Igreja e
- VI - representantes de agricultores familiares indicados por suas entidades representativas.

§ Único – Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 2001.


Antônio Valdi de França Sales
#PREFEITO#